



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 891, de 02 de dezembro de 1997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1998.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. O orçamento geral do Município de Mantena – MG, para o exercício financeiro de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2°. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes, no Adendo III, anexo 02 da Lei 4.3200/64, com o seguinte desdobramento:

1	Receitas Correntes	R\$
1.1	Receita Tributária	780.521,13
1.3	Receita Patrimonial	212.575,54
1.6	Receita de Serviços	82.502,65
1.7	Transferências Correntes	5.629.667,37
1.9	Outras Receitas Correntes	153.696,99
	Total de Receitas Correntes	6.858.963,68
2	Receita de Capital	
2.1	Operações de Crédito	1.093.245,20
2.2	Alienação de Bens	556.001,86
2.4	Transferências de Capital	591.789,26
	Total das Receitas Capital	2.241.036,32
	Total Geral Receita Estimulada	9.100.000,00

Art.3°. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de governo.

0.1	Legislativa	R\$ 595.000,00
0.3	Administração e Planejamento	R\$ 1.356.389,07
0.4	Agricultura	R\$ 318.379,37
0.6	Defesa Nacional Seg. Publica	R\$ 68.638,94
0.7	Desenrolamento Regional	R\$ 7.893,26
0.8	Educação e Cultura	R\$ 2.003.736,99
1.0	Habitação e Urbanismo	R\$ 1.212.919,86
1.1	Indústria Comercio e Serviços	R\$ 87.953,50
1.3	Saúde e Saneamento	R\$ 1.140.975,95
1.5	Assistência e Previdência	R\$ 599.724,75
1.6	Transporte	R\$ 679.322,74
9.9	Reserva de Contingência	R\$ 1.025.065,57
	Total	R\$ 9.100.000,00

Art.4°. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento da Despesa fixada nesta lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto):

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentária conforme disposto no item II, artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

b) utilizar "Excesso de Arrecadação apurado nos terrenos do item II do parágrafo 1° artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

- utilizar do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior de acordo com o item I do Parágrafo 1° do Artigo da Lei Federal n° 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar “operações de crédito” até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item III do Art.167 da Constituição Federal.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro 1997. 54º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**